

Centro de custo: Coordenação de Assistência Estudantil

Assunto: Divulgação do resultado dos recursos do Edital nº 21/DAC/2025 referente aos programas alimentação, auxílio transporte, auxílio socioeconômico e auxílio creche

1. Divulga-se abaixo o resultado dos recursos do Edital Unificado de Renovação nº 21/DAC/2025 referente aos programas alimentação, auxílio transporte, auxílio socioeconômico e auxílio creche. O recurso em 2^a instância deverá ser solicitado, exclusivamente, por e-mail (coae.dds@unb.br) em até 10 dias corridos e, em razão do item 5.1, inciso II do Edital n. 21/2025/DAC não terá efeito suspensivo, ou seja, não adiará o desligamento.

ORDEM	MATRÍCULA	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
1	160123321	INDEFERIDO	Trata-se de estudante que não realizou a renovação do(s) programa(s) informado(s). O período de recurso é destinado a corrigir eventuais falhas da DDS durante a execução do Edital Nº 21/DAC/2025. Portanto, a solicitação de recurso decorrente de não cumprimento do cronograma, não acarreta em nova oportunidade de inscrição. Conforme o edital citado: "5.1. O desligamento do Programa de que a pessoa estudante seja participante acontecerá: I. Logo após encerrado o período de "solicitação de renovação" indicado no item 6 deste Edital, para estudantes que não tenham feito a referida solicitação". Considerando o exposto, INDEFERE-SE o recurso.
2	180032704	INDEFERIDO	Trata-se de estudante que não realizou a renovação do(s) programa(s) informado(s). O período de recurso é destinado a corrigir eventuais falhas da DDS durante a execução do Edital Nº 21/DAC/2025. Portanto, a solicitação de recurso decorrente de não cumprimento do cronograma, não acarreta em nova oportunidade de inscrição. Conforme o edital citado: "5.1. O desligamento do Programa de que a pessoa estudante seja participante acontecerá: I. Logo após encerrado o período de "solicitação de renovação" indicado no item 6 deste Edital, para estudantes que não tenham feito a referida solicitação". Considerando o exposto, INDEFERE-SE o recurso.

3	180041720	INDEFERIDO	Trata-se de estudante que não realizou a renovação do(s) programa(s) informado(s). O período de recurso é destinado a corrigir eventuais falhas da DDS durante a execução do Edital Nº 21/DAC/2025. Portanto, a solicitação de recurso decorrente de não cumprimento do cronograma, não acarreta em nova oportunidade de inscrição. Conforme o edital citado: "5.1. O desligamento do Programa de que a pessoa estudante seja participante acontecerá: I. Logo após encerrado o período de "solicitação de renovação" indicado no item 6 deste Edital, para estudantes que não tenham feito a referida solicitação". Ressalta-se que os atestados apresentados são de meses passados, de antes da renovação. Considerando o exposto, INDEFERE-SE o recurso.
4	190021721	INDEFERIDO	Trata-se de solicitação impetrado por estudante devido finalização da bolsa PAse, porém seu desligamento não está relacionado à renovação e, sim, aos critérios acadêmicos dispostos na Política de Assistência Estudantil, disposta no site da DDS. Para dúvidas relacionadas a critérios acadêmicos, sugere-se entrar em contato com coad.dds@unb.br. Desta forma, INDEFERE-SE o pleito.
5	190114339	INDEFERIDO	Trata-se de estudante que não realizou a renovação do(s) programa(s) informado(s). O período de recurso é destinado a corrigir eventuais falhas da DDS durante a execução do Edital Nº 21/DAC/2025. Portanto, a solicitação de recurso decorrente de não cumprimento do cronograma, não acarreta em nova oportunidade de inscrição. Conforme o edital citado: "5.1. O desligamento do Programa de que a pessoa estudante seja participante acontecerá: I. Logo após encerrado o período de "solicitação de renovação" indicado no item 6 deste Edital, para estudantes que não tenham feito a referida solicitação". Além disso, o estudante argumenta que teria ingressado na universidade como cotista de baixa renda e, por essa razão, teria direito ao acesso à alimentação independentemente da avaliação socioeconômica. Contudo, de acordo com as informações registradas no SIGAA, sua modalidade de ingresso consta como cota "alta renda". Considerando o exposto, INDEFERE-SE o recurso.

6	190130679	INDEFERIDO	Trata-se de solicitação impetrada por estudante que fora desligada antes do resultado da renovação. Informamos que o desligamento não está relacionado à renovação, e sim aos critérios acadêmicos dispostos na Política de Assistência Estudantil, que pode ser consultada no site da DDS. Para dúvidas relacionadas a critérios acadêmicos, sugerimos entrar em contato com coad.dds@unb.br. Considerando o exposto, INDEFERE-SE o recurso.
7	200035215	INDEFERIDO	Trata-se de solicitação impetrada por estudante não contemplada pelos programas. Para participação nos programas regulares da Assistência Estudantil, a pessoa estudante deve ter avaliação socioeconômica válida e se inscrever nos editais dos programas de interesse, assim que forem disponibilizados pela DDS. Para sanar dúvidas relacionadas á razão de desligamento realizado anteriormente ao periodo de renovação, sugerimos procurar a COAD na DDS. Considerando o exposto, INDEFERE-SE o recurso.
8	200043285	INDEFERIDO	Trata-se de solicitação impetrado por estudante devido finalização das bolsas, porém seu desligamento não está relacionado à renovação e, sim, aos critérios acadêmicos dispostos na Política de Assistência Estudantil, disposta no site da DDS. Para dúvidas relacionadas a critérios acadêmicos, sugere-se entrar em contato com coad.dds@unb.br . Desta forma, INDEFERE-SE o pleito.

9	202042266	INDEFERIDO	Trata-se de estudante que não realizou a renovação do(s) programa(s) informado(s). O período de recurso é destinado a corrigir eventuais falhas da DDS durante a execução do Edital Nº 21/DAC/2025. Portanto, a solicitação de recurso decorrente de não cumprimento do cronograma, não acarreta em nova oportunidade de inscrição. Conforme o edital citado: "5.1. O desligamento do Programa de que a pessoa estudante seja participante acontecerá: I. Logo após encerrado o período de "solicitação de renovação" indicado no item 6 deste Edital, para estudantes que não tenham feito a referida solicitação". Para análise de situação de saúde que tenha impossibilitado a solicitação da renovação, sugerimos encaminhar solicitação de abertura de SEI com análise da direção para coae.dds@unb.br, com comprovantes mais precisos da situação de saúde, detalhando o quadro. Considerando o exposto, INDEFERE-SE o recurso.
10	202065251	INDEFERIDO	Trata-se de estudante que não realizou a renovação do(s) programa(s) informado(s). O período de recurso é destinado a corrigir eventuais falhas da DDS durante a execução do Edital Nº 21/DAC/2025. Portanto, a solicitação de recurso decorrente de não cumprimento do cronograma, não acarreta em nova oportunidade de inscrição. Conforme o edital citado: "5.1. O desligamento do Programa de que a pessoa estudante seja participante acontecerá: I. Logo após encerrado o período de "solicitação de renovação" indicado no item 6 deste Edital, para estudantes que não tenham feito a referida solicitação". Considerando o exposto, INDEFERE-SE o recurso.
11	211013951	INDEFERIDO	Trata-se de estudante que não realizou a renovação do(s) programa(s) informado(s). O período de recurso é destinado a corrigir eventuais falhas da DDS durante a execução do Edital Nº 21/DAC/2025. Portanto, a solicitação de recurso decorrente de não cumprimento do cronograma, não acarreta em nova oportunidade de inscrição. Conforme o edital citado: "5.1. O desligamento do Programa de que a pessoa estudante seja participante acontecerá: I. Logo após encerrado o período de "solicitação de renovação" indicado no item 6 deste Edital, para estudantes que não tenham feito a referida solicitação". Considerando o exposto, INDEFERE-SE o recurso.

12	211014298	INDEFERIDO	<p>Trata-se de estudante que não realizou a renovação do(s) programa(s) informado(s). O período de recurso é destinado a corrigir falhas da DDS durante a execução do Edital Nº 21/DAC/2025. Portanto, a solicitação de recurso decorrente do não cumprimento do cronograma não acarreta em nova oportunidade de inscrição. Conforme o edital citado: "5.1. O desligamento do Programa de que a pessoa estudante seja participante acontecerá: I. Logo após encerrado o período de "solicitação de renovação" indicado no item 6 deste Edital, para estudantes que não tenham feito a referida solicitação". Entretanto, considerando que está vigente o edital Nº 19/2025, item 2.1:" São critérios de participação: I. Ser estudante regular com matrícula ativa de curso presencial de graduação ou pós-graduação stricto sensu da UnB; II. Estar enquadrado em uma dessas duas condições: a) Ou possuir avaliação socioeconômica analisada ou homologada pela Coordenadoria de Assistência Estudantil (COAE/DDS) a partir de 2023.2, com parecer final indicando compatibilidade de perfil para ser beneficiário do Auxílio Alimentação" e que a pessoa estudante solicitou a Bolsa Alimentação e que tem avaliação socioeconômica válida com renda per capita até 1 S.M. Desta forma, INDEFERE-SE o pleito, no entanto, informa-se que devido o item supracitado do Edital 19/25, o status da Bolsa Alimentação foi alterado para "Deferida e contemplada".</p>
----	-----------	------------	--

13	211056340	INDEFERIDO	<p>Trata-se de estudante que não realizou a renovação do(s) programa(s) informado(s). O período de recurso é destinado a corrigir eventuais falhas da DDS durante a execução do Edital Nº 21/DAC/2025. Portanto, a solicitação de recurso decorrente de não cumprimento do cronograma, não acarreta em nova oportunidade de inscrição. Conforme o edital citado: "5.1. O desligamento do Programa de que a pessoa estudante seja participante acontecerá: I. Logo após encerrado o período de "solicitação de renovação" indicado no item 6 deste Edital, para estudantes que não tenham feito a referida solicitação". Ainda, o mesmo edital dispõe: "7.1. É de responsabilidade da pessoa estudante acompanhar, pelo SIGAA, o status da análise de sua solicitação, especialmente a fim de se evitar prejuízos causados por eventuais falhas técnicas ou operacionais de notificação do sistema, bem como acompanhar a divulgação pública dos resultados no sítio oficial da DDS/DAC" e "7.4. O DAC não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação para inscrição por motivos de falhas técnicas de equipamentos, intermitências de conexões virtuais, congestionamento de linhas de comunicação, ou outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados". Considerando o exposto, INDEFERE-SE o recurso.</p>
----	-----------	------------	--

14	211063514	INDEFERIDO	<p>Trata-se de estudante que não realizou a renovação do(s) programa(s) informado(s). O período de recurso é destinado a corrigir falhas da DDS durante a execução do Edital Nº 21/DAC/2025. Portanto, a solicitação de recurso decorrente do não cumprimento do cronograma não acarreta em nova oportunidade de inscrição. Conforme o edital citado: "5.1. O desligamento do Programa de que a pessoa estudante seja participante acontecerá: I. Logo após encerrado o período de "solicitação de renovação" indicado no item 6 deste Edital, para estudantes que não tenham feito a referida solicitação". Ressalta-se que foi analisado o documento inserido pela pessoa estudante, mas o mesmo não elenca justificativa específica para não ter realizado a renovação. O documento apenas relata que faz acompanhamento médico com datas das consultas realizadas. Portanto, INDEFERE-SE o pleito dos dois programas solicitados. Entretanto, considerando que está vigente o edital Nº 19/2025, item 2.1:" São critérios de participação: I. Ser estudante regular com matrícula ativa de curso presencial de graduação ou pós-graduação stricto sensu da UnB; II. Estar enquadrado em uma dessas duas condições: a) Ou possuir avaliação socioeconômica analisada ou homologada pela Coordenadoria de Assistência Estudantil (COAE/DDS) a partir de 2023.2, com parecer final indicando compatibilidade de perfil para ser beneficiário do Auxílio Alimentação", informa-se que, como a pessoa estudante solicitou a Bolsa Alimentação e possui avaliação socioeconômica válida com renda per capita até 1 S.M., de acordo com o item do edital supracitado, o status da Bolsa Alimentação foi alterado para "Deferida e contemplada".</p>
----	-----------	------------	--

15	212004984	INDEFERIDO	<p>Trata-se de estudante que não realizou a renovação do(s) programa(s) informado(s). O período de recurso é destinado a corrigir falhas da DDS durante a execução do Edital Nº 21/DAC/2025. Portanto, a solicitação de recurso decorrente do não cumprimento do cronograma não acarreta em nova oportunidade de inscrição. Conforme o edital citado: "5.1. O desligamento do Programa de que a pessoa estudante seja participante acontecerá: I. Logo após encerrado o período de "solicitação de renovação" indicado no item 6 deste Edital, para estudantes que não tenham feito a referida solicitação". Entretanto, considerando que está vigente o edital Nº 19/2025, item 2.1:" São critérios de participação: I. Ser estudante regular com matrícula ativa de curso presencial de graduação ou pós-graduação stricto sensu da UnB; II. Estar enquadrado em uma dessas duas condições: a) Ou possuir avaliação socioeconômica analisada ou homologada pela Coordenadoria de Assistência Estudantil (COAE/DDS) a partir de 2023.2, com parecer final indicando compatibilidade de perfil para ser beneficiário do Auxílio Alimentação" e que a pessoa estudante solicitou a Bolsa Alimentação e que tem avaliação socioeconômica válida com renda per capita até 1 S.M. Desta forma, INDEFERE-SE o pleito, no entanto, informa-se que devido o item supracitado do Edital 19/25, o status da Bolsa Alimentação foi alterado para "Deferida e contemplada".</p>
16	212007019	INDEFERIDO	<p>Trata-se de estudante que não realizou a renovação do(s) programa(s) informado(s). O período de recurso é destinado a corrigir eventuais falhas da DDS durante a execução do Edital Nº 21/DAC/2025. Portanto, a solicitação de recurso decorrente de não cumprimento do cronograma, não acarreta em nova oportunidade de inscrição. Conforme o edital citado: "5.1. O desligamento do Programa de que a pessoa estudante seja participante acontecerá: I. Logo após encerrado o período de "solicitação de renovação" indicado no item 6 deste Edital, para estudantes que não tenham feito a referida solicitação". Considerando o exposto, INDEFERE-SE o recurso.</p>

17	212007627	INDEFERIDO	<p>Trata-se de estudante que não realizou a renovação do(s) programa(s) informado(s). No recurso apresentado, a estudante alega ter efetuado o procedimento de renovação dentro do prazo estipulado pelo Edital nº 21/DAC/2025, afirmando que a solicitação teria sido realizada adequadamente, ainda que não conste registro no sistema. Entretanto, verifica-se que a estudante não apresentou qualquer comprovante, captura de tela, que evidencie a realização da renovação no período regulamentar. Cumpre ressaltar que o edital atribui à pessoa estudante a responsabilidade pelo acompanhamento integral do processo e pela verificação do correto registro da solicitação. O item 7.1 estabelece que: “É de responsabilidade da pessoa estudante acompanhar, pelo SIGAA, o status da análise de sua solicitação, especialmente a fim de se evitar prejuízos causados por eventuais falhas técnicas ou operacionais de notificação do sistema, bem como acompanhar a divulgação pública dos resultados no sítio oficial da DDS/DAC.” Assim, caberia à estudante confirmar a finalização do procedimento no sistema, bem como adotar, em tempo hábil, as medidas necessárias caso identificasse ausência de registro, buscando atendimento junto à DDS/DAC dentro do período previsto pelo edital. Considerando a inexistência de comprovação da alegada submissão, a ausência de registro no SIGAA e a responsabilidade expressa atribuída à estudante pelo acompanhamento do processo, decide-se pelo indeferimento do recurso, mantendo-se o resultado divulgado.</p>
----	-----------	------------	--

18	221004740	INDEFERIDO	<p>Trata-se de estudante que não realizou a renovação do(s) programa(s) informado(s). Em sua solicitação de recurso, a estudante alega que enfrentou problemas técnicos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), os quais teriam impossibilitado a conclusão do procedimento de renovação dentro do prazo estabelecido pelo Edital nº 21/DAC/2025. Após análise das informações apresentadas, importa destacar que o edital é explícito com relação a eventuais inconsistências, falhas técnicas ou operacionais. O item 7.1 dispõe que: “É de responsabilidade da pessoa estudante acompanhar, pelo SIGAA, o status da análise de sua solicitação, especialmente a fim de se evitar prejuízos causados por eventuais falhas técnicas ou operacionais de notificação do sistema, bem como acompanhar a divulgação pública dos resultados no sítio oficial da DDS/DAC.” Dessa forma, o edital orienta que a estudante deve monitorar o status de sua solicitação e adotar as medidas necessárias para evitar prejuízos decorrentes de eventual indisponibilidade ou falha técnica, inclusive buscando atendimento junto aos canais oficiais da DDS/DAC, caso identifique qualquer irregularidade. Considerando, portanto, o relato e o disposto no item 7.1 do edital, conclui-se pelo indeferimento do recurso, mantendo-se o resultado previamente divulgado.</p>
19	221010407	INDEFERIDO	<p>Trata-se de estudante que não realizou a renovação do(s) programa(s) informado(s). O período de recurso é destinado a corrigir eventuais falhas da DDS durante a execução do Edital Nº 21/DAC/2025. Portanto, a solicitação de recurso decorrente de não cumprimento do cronograma, não acarreta em nova oportunidade de inscrição. Conforme o edital citado: "5.1. O desligamento do Programa de que a pessoa estudante seja participante acontecerá: I. Logo após encerrado o período de "solicitação de renovação" indicado no item 6 deste Edital, para estudantes que não tenham feito a referida solicitação". Considerando o exposto, INDEFERE-SE o recurso.</p>

20	221020806	INDEFERIDO	<p>Trata-se de estudante que não realizou a renovação do(s) programa(s) informado(s). No recurso apresentado, a estudante alega ter efetuado o procedimento de renovação dentro do prazo estipulado pelo Edital nº 21/DAC/2025, afirmando que a solicitação teria sido realizada adequadamente, ainda que não conste registro no sistema. Entretanto, verifica-se que a estudante não apresentou qualquer comprovante, captura de tela, que evidencie a realização da renovação no período regulamentar. Cumpre ressaltar que o edital atribui à pessoa estudante a responsabilidade pelo acompanhamento integral do processo e pela verificação do correto registro da solicitação. O item 7.1 estabelece que: “É de responsabilidade da pessoa estudante acompanhar, pelo SIGAA, o status da análise de sua solicitação, especialmente a fim de se evitar prejuízos causados por eventuais falhas técnicas ou operacionais de notificação do sistema, bem como acompanhar a divulgação pública dos resultados no sítio oficial da DDS/DAC.” Assim, caberia à estudante confirmar a finalização do procedimento no sistema, bem como adotar, em tempo hábil, as medidas necessárias caso identificasse ausência de registro, buscando atendimento junto à DDS/DAC dentro do período previsto pelo edital. Considerando a inexistência de comprovação da alegada submissão, a ausência de registro no SIGAA e a responsabilidade expressa atribuída à estudante pelo acompanhamento do processo, decide-se pelo indeferimento do recurso, mantendo-se o resultado divulgado.</p>
21	222036346	INDEFERIDO	<p>Trata-se de estudante que não realizou a renovação do(s) programa(s) informado(s). O período de recurso é destinado a corrigir eventuais falhas da DDS durante a execução do Edital Nº 21/DAC/2025. Portanto, a solicitação de recurso decorrente de não cumprimento do cronograma, não acarreta em nova oportunidade de inscrição. Conforme o edital citado: "5.1. O desligamento do Programa de que a pessoa estudante seja participante acontecerá: I. Logo após encerrado o período de "solicitação de renovação" indicado no item 6 deste Edital, para estudantes que não tenham feito a referida solicitação". Considerando o exposto, INDEFERE-SE o recurso.</p>

22	222040170	INDEFERIDO	<p>Trata-se de estudante que não realizou a renovação do(s) programa(s) informado(s). O período de recurso é destinado a corrigir falhas da DDS durante a execução do Edital Nº 21/DAC/2025. Portanto, a solicitação de recurso decorrente do não cumprimento do cronograma não acarreta em nova oportunidade de inscrição. Conforme o edital citado: "5.1. O desligamento do Programa de que a pessoa estudante seja participante acontecerá: I. Logo após encerrado o período de "solicitação de renovação" indicado no item 6 deste Edital, para estudantes que não tenham feito a referida solicitação". Ressalta-se que foi analisada a justificativa pela pessoa estudante, mas a mesma não elenca justificativa específica para não ter realizado a renovação. Portanto, INDEFERE-SE o pleito do programa solicitado. Entretanto, considerando que está vigente o edital Nº 19/2025, item 2.1:" São critérios de participação: I. Ser estudante regular com matrícula ativa de curso presencial de graduação ou pós-graduação stricto sensu da UnB; II. Estar enquadrado em uma dessas duas condições: a) Ou possuir avaliação socioeconômica analisada ou homologada pela Coordenadoria de Assistência Estudantil (COAE/DDS) a partir de 2023.2, com parecer final indicando compatibilidade de perfil para ser beneficiário do Auxílio Alimentação; b) Ou possuir registro no Cadastro Único do Governo Federal com faixa de renda de até meio salário-mínimo por pessoa do grupo familiar, informase que, como a pessoa estudante apresentou o cadastro único com perfil de renda dentro do estipulado e o edital está em vigência, o status da Bolsa Alimentação foi alterado para "Deferida e contemplada".</p>
----	-----------	------------	---

23	232008087	INDEFERIDO	<p>Trata-se de estudante que não realizou a renovação do(s) programa(s) informado(s). Em sua solicitação de recurso, a estudante alega que enfrentou problemas técnicos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), os quais teriam impossibilitado a conclusão do procedimento de renovação dentro do prazo estabelecido pelo Edital nº 21/DAC/2025. Após análise das informações apresentadas, importa destacar que o edital é explícito com relação a eventuais inconsistências, falhas técnicas ou operacionais. O item 7.1 dispõe que: “É de responsabilidade da pessoa estudante acompanhar, pelo SIGAA, o status da análise de sua solicitação, especialmente a fim de se evitar prejuízos causados por eventuais falhas técnicas ou operacionais de notificação do sistema, bem como acompanhar a divulgação pública dos resultados no sítio oficial da DDS/DAC.” Dessa forma, o edital orienta que a estudante deve monitorar o status de sua solicitação e adotar as medidas necessárias para evitar prejuízos decorrentes de eventual indisponibilidade ou falha técnica, inclusive buscando atendimento junto aos canais oficiais da DDS/DAC, caso identifique qualquer irregularidade. Considerando, portanto, o disposto no item 7.1 do edital, INDEFERE-SE o recurso, mantendo-se o resultado previamente divulgado.</p>
24	232010728	INDEFERIDO	<p>Trata-se de estudante que não realizou a renovação do(s) programa(s) informado(s). O período de recurso é destinado a corrigir eventuais falhas da DDS durante a execução do Edital Nº 21/DAC/2025. Portanto, a solicitação de recurso decorrente de não cumprimento do cronograma, não acarreta em nova oportunidade de inscrição. Conforme o edital citado: "5.1. O desligamento do Programa de que a pessoa estudante seja participante acontecerá: I. Logo após encerrado o período de “solicitação de renovação” indicado no item 6 deste Edital, para estudantes que não tenham feito a referida solicitação". Considerando o exposto, INDEFERE-SE o recurso.</p>

25	232010998	INDEFERIDO	Trata-se de estudante que não realizou a renovação do(s) programa(s) informado(s). O período de recurso é destinado a corrigir eventuais falhas da DDS durante a execução do Edital Nº 21/DAC/2025. Portanto, a solicitação de recurso decorrente de não cumprimento do cronograma, não acarreta em nova oportunidade de inscrição. Conforme o edital citado: "5.1. O desligamento do Programa de que a pessoa estudante seja participante acontecerá: I. Logo após encerrado o período de "solicitação de renovação" indicado no item 6 deste Edital, para estudantes que não tenham feito a referida solicitação". Considerando o exposto, INDEFERE-SE o recurso.
26	232016946	INDEFERIDO	Trata-se de estudante que não realizou a renovação do(s) programa(s) informado(s). O período de recurso é destinado a corrigir eventuais falhas da DDS durante a execução do Edital Nº 21/DAC/2025. Portanto, a solicitação de recurso decorrente de não cumprimento do cronograma, não acarreta em nova oportunidade de inscrição. Conforme o edital citado: "5.1. O desligamento do Programa de que a pessoa estudante seja participante acontecerá: I. Logo após encerrado o período de "solicitação de renovação" indicado no item 6 deste Edital, para estudantes que não tenham feito a referida solicitação". Considerando o exposto, INDEFERE-SE o recurso.
27	232050732	INDEFERIDO	Trata-se de estudante que não realizou a renovação do(s) programa(s) informado(s). O período de recurso é destinado a corrigir eventuais falhas da DDS durante a execução do Edital Nº 21/DAC/2025. Portanto, a solicitação de recurso decorrente de não cumprimento do cronograma, não acarreta em nova oportunidade de inscrição. Conforme o edital citado: "5.1. O desligamento do Programa de que a pessoa estudante seja participante acontecerá: I. Logo após encerrado o período de "solicitação de renovação" indicado no item 6 deste Edital, para estudantes que não tenham feito a referida solicitação". Considerando o exposto, INDEFERE-SE o recurso.

28	232051328	INDEFERIDO	Trata-se de estudante que não realizou a renovação do(s) programa(s) informado(s). O período de recurso é destinado a corrigir eventuais falhas da DDS durante a execução do Edital Nº 21/DAC/2025. Portanto, a solicitação de recurso decorrente de não cumprimento do cronograma, não acarreta em nova oportunidade de inscrição. Conforme o edital citado: "5.1. O desligamento do Programa de que a pessoa estudante seja participante acontecerá: I. Logo após encerrado o período de "solicitação de renovação" indicado no item 6 deste Edital, para estudantes que não tenham feito a referida solicitação". Considerando o exposto, INDEFERE-SE o recurso.
29	241043165	INDEFERIDO	Trata-se de estudante que não realizou a renovação do(s) programa(s) informado(s). O período de recurso é destinado a corrigir eventuais falhas da DDS durante a execução do Edital Nº 21/DAC/2025. Portanto, a solicitação de recurso decorrente de não cumprimento do cronograma, não acarreta em nova oportunidade de inscrição. Conforme o edital citado: "5.1. O desligamento do Programa de que a pessoa estudante seja participante acontecerá: I. Logo após encerrado o período de "solicitação de renovação" indicado no item 6 deste Edital, para estudantes que não tenham feito a referida solicitação". Considerando o exposto, INDEFERE-SE o recurso.
30	241118239	INDEFERIDO	Informamos que o período de recurso é destinado a corrigir falhas da DDS durante a execução do Edital Nº 21/DAC/2025, e que a solicitação de recurso decorrente do não cumprimento do cronograma não acarreta em nova oportunidade de inscrição. Conforme o edital citado: "5.1. O desligamento do Programa de que a pessoa estudante seja participante acontecerá: I. Logo após encerrado o período de "solicitação de renovação" indicado no item 6 deste Edital, para estudantes que não tenham feito a referida solicitação". Considerando o exposto, indeferimos o recurso. Ainda, informamos que, apesar da vigência do edital Nº 19/2025, não foi possível reconceder a alimentação tendo em vista o corte de renda de 1 salário mínimo per capita.

31	251015093	INDEFERIDO	O Edital Nº 21/DAC/2025 tem como finalidade a renovação da participação dos estudantes que já são beneficiários dos programas. O estudante não é participante dos programas. Considerando o exposto, INDEFERE-SE o recurso.
----	-----------	------------	---

2. Publique-se no sítio da Diretoria de Desenvolvimento Social.

Respeitosamente,
Comissão de recurso.

Em 27/11/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jackeline Soares Lima, Assistente Social do Decanato de Assuntos Comunitários**, em 28/11/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Costa de Sant'Anna, Assistente Social do Decanato de Assuntos Comunitários**, em 28/11/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Alvarenga do Rêgo Barros, Assistente Social da Coordenação de Assistência Estudantil do DAC**, em 28/11/2025, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13468550** e o código CRC **360B5A36**.

Referência: Processo nº 23106.100703/2025-11

SEI nº 13468550